DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.792, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, NA FORMA ESPECIFICADA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e salários dos servidores e dos proventos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Rubiácea, vigentes no mês de fevereiro de 2020, ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento), sendo que 4,0049% reposição inflacionária e 0,9951% de aumento real, a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o anexo VIII - Proventos dos Inativos e o anexo IX - Tabela de Salários, da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2000, e suas posteriores alteração, ficam alterados, passando a ser os constantes da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

ANEXO VIII
PROVENTOS DOS INATIVOS

Nome do Funcionário Inativo	Proventos R$
Durval de Oliveira Campos	2.894,02
José Carlos Spegiorin	6.726,87
Elídio Ferreira dos Santos	7.279,71
José Meza	9.491,09

TETO: equivalente à remuneração do Prefeito, em conformidade com o disposto no artigo 80, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Rubiácea.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Lei nº 1.047, de 11 de junho de 1996.
Metodologia para determinação do valor:

 Vencimento integral do servidor (salário + adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Se positivo é o valor da Complementação de aposentadoria. Se negativo não há complementação a ser efetuada.

Formulação: Vencimento integral do servidor R$ 655,29 (=R$ 485,40 (salário) + R$ 169,89 (adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (R$ 3.118,21) = Resultado Negativo.

Nome do Servidor Inativo	Complementação R$
Napoleão Rodrigues	0,00

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

ANEXO IX
TABELA DE SALÁRIOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PADRÃO	SALÁRIO R$
A	1.095,64
B	1.249,63
C	1.290,61
D	1.392,96
E	1.433,88
F	1.454,40
G	1.495,33
H	1.720,55
I	1.802,45
J	2.020,22
K	2.150,52
L	2.314,34
M	2.525,30
N	2.826,21
O	3.133,32
P	3.194,82
Q	3.514,31
R	4.464,20
S	5.999,22
T	6.389,64
U	7.667,57
V	8.945,50
W	9.975,00

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.793, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.273 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA – CIEE, OBJETIVANDO A CONCEDER OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE FREQÜENTAM OS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR E EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.273, de 06 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre pedido de autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa/Escola – CIEE, objetivando a conceder oportunidade de estágio a estudantes que freqüentam os cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior e educação especial, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido que serão fornecidas até 40 bolsas para estagiário de Nível Superior, a razão de R$ 541,32 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) mensalmente, por estagiário; até 40 bolsas para estagiário de Nível Técnico, a razão de R$ 473,64 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) por mês, para cada estagiário; até 05 bolsas para estagiário de educação especial, a razão de R$ 541,32 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), por mês, para cada estagiário”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações apropriadas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.794, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O VALOR DO *VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Lei nº 1.428, de 01 de abril de 2011 alterada, para reajustar o valor vigente do vale alimentação, que corresponderá a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês, por funcionário e servidor ativo, bem como aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados, se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.795, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 08 01 15 452 0019 1009 0000 – Pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas em vias urbanas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso 07 – Operação de Crédito ..... R$ 1.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de operação de crédito com a Caixa econômica federal no âmbito da linha de financiamento FINISA.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal nº 1.722/2018, alterada pela Lei nº 1.737/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.796, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, CONFORME DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º- Os valores dos SUBSÍDIOS DA PREFEITA, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, vigentes no mês de fevereiro de 2019, ficam revistos a partir de 1.º de março de 2020 no percentual de quatro inteiros e quarenta e nove décimos de milésimos por cento (4,0049%), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, atendendo à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos do artigo 4º, da Lei nº. 1.675, de 02 de Setembro de 2016 e do artigo 3º da Lei nº. 1.674 de 02 de Setembro de 2016, respectivamente.

Artigo 2º- Em decorrência do disposto no artigo anterior, a tabela de subsídios dos Agentes Políticos passa a ser a constante do anexo I da presente lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

AGENTES POLÍTICOS	SUBSÍDIO R$
PREFEITA MUNICIPAL	10.095,34
VICE-PREFEITO	3.106,23
SECRETÁRIO MUNICIPAL	3.882,81
PRESIDENTE DA CÂMARA	3.106,23
VEREADOR	1.552,43

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.797, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E DOS PROVENTOS DOS INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º Os valores dos padrões de vencimentos e salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, inclusive os Proventos do Pessoal Inativo, vigentes no mês de fevereiro de 2020 ficam reajustados no percentual de cinco inteiros por cento (5%), a partir de 1.º de março de 2020, sendo quatro inteiros e quarenta e nove décimos de milésimos por cento (4,0049%), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, atendendo à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e 0,9951% (nove mil, novecentos e cinquenta e um décimos de milésimo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

aumento real.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados, passando a ser os constantes da presente Lei, constando de tabela própria anexa.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 2020.

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

TABELAS

1 - REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES ATIVOS

CARGO	PADRÃO	VALOR R$
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	1.824,81
CONTÍNUO	A	1.824,81
CONTADOR	B	2.989,27
ADVOGADO	C	3.501,24
DIRETOR DE SECRETARIA	D	5.488,46

2 - PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS

Nome do Funcionário Inativo	Proventos - R$
ANTÔNIA FARIA DA SILVA	6.714,47
DONIZETE MESSIAS DE BRITO	1.613,60

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.798, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA O VALOR DO *VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do vale alimentação dos Servidores Ativos e Inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rubiácea de que trata a nº 1.757, de 20 de março de 2019, fica alterado a partir de 1.º de março de 2020 nos termos dos incisos I e II do art. 1º e de acordo com os dispositivos da presente lei:

I – O Vale Alimentação será pago em espécie, juntamente com a folha de pagamento, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

II – O valor do Vale Alimentação será alterado ou reajustado anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Rubiácea, através de lei própria.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 18 de março de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração